



## RESOLUÇÃO Nº 378

DE 25 DE ABRIL DE 2002

**Ementa:** Proíbe a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico a estabelecimento em desacordo com a Lei Federal nº 5.991/73.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a outorga legal conferida ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;

Considerando a imperatividade dos Conselhos Regionais de Farmácia no sentido do exame e deferimento de dos pedidos de habilitação legal para assistência técnica nos estabelecimentos que exercem atividades profissionais farmacêuticas,

RESOLVE:

**Art. 1º** - É vedado ao profissional farmacêutico intitular-se responsável técnico de qualquer estabelecimento farmacêutico, sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia da respectiva Unidade Federativa.

**Parágrafo Único** - Constitui falta ética grave, punível através de processo ético disciplinar a não observação do exposto no "caput" desse artigo.

**Art. 2º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão, no prazo de trinta dias da solicitação de pedido de responsabilidade técnica ou direção técnica por profissional farmacêutico, expedir ou não a competente HABILITAÇÃO TÉCNICA, comunicando através de certidão à Autoridade Sanitária acerca da sua decisão.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF